



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais para pavimentação asfáltica do Trecho 02, da Rota da Rapadura, no município de Santo Antônio da Patrulha.

Data	Versão	Descrição	Autor
18/09/2026	4.0	Termo de Referência – TR	Milena de Assis Mohr

Santo Antônio da Patrulha, 18 de setembro de 2026.



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais para pavimentação asfáltica do Trecho 02, da Rota da Rapadura, no município de Santo Antônio da Patrulha.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
01	01	Unidade	Contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais para pavimentação asfáltica do Trecho 02, da Rota da Rapadura, no município de Santo Antônio da Patrulha.

1.1 Especificações dos serviços

1. As obras e serviços e engenharia, descritos neste Projeto Básico, têm natureza especial, tendo em vista que, por sua alta heterogeneidade/complexidade, não podem ser descritos como comuns nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
2. Os serviços desta licitação serão realizados mediante fiscalização e estarão sujeitos à correção caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar o reparo imediato dos serviços.
3. As despesas sociais, salários, taxas e impostos incidentes sobre a prestação dos serviços do objeto deste edital, serão exclusivamente de responsabilidade da contratada.
4. A administração municipal não poderá se responsabilizar por qualquer tipo de “Agravamento e/ou Acidente” que, porventura, venha a ocorrer quando da prestação de serviços.

1.2 Da apresentação das propostas

1.2.1 As participantes do certame deverão atentar para todos os requisitos constantes no **Memorial Descritivo, Planilha de Detalhamento de BDI, Planilha Detalhamento de Encargos Sociais, Planilha Orçamentária – P.O., Cronograma Físico-Financeiro, RRT n.º 14021781, ART n.º 11521398 e Projetos.**

1.2.2 As empresas participantes do certame deverão, obrigatoriamente, apresentar, junto às propostas de preço, as **planilhas detalhadas para cálculo do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e dos Encargos Sociais.**

1.2.3 Com relação aos percentuais de material e mão de obra, as empresas devem atentar para o disposto no **Art. 24-A da Lei Complementar n.º 019/2003, que “Estabelece o Código Tributário do Município, Consolida a Legislação Tributária e dá outras providências”.**

1.2.4 Os valores das propostas **não poderão ultrapassar** o valor total do P.O., bem como os valores subtotais dos macrosserviços, conforme estabelecido no Decreto Federal n.º 7.983/2013.

1.2.5 Na análise quanto à exequibilidade da proposta será considerado o valor do preço global.

1.2.6 As participantes deverão utilizar **sistema de arredondamento** com, no



máximo, 02 (duas) casas após a vírgula para os cálculos constantes nas planilhas orçamentárias.

1.3 Da habilitação técnica

1.3.1 Para sua habilitação, a licitante deve apresentar os seguintes documentos:

– **Prova de regularidade e registro da empresa na entidade profissional competente**, (CREA ou CAU) devendo possuir responsável técnico, devidamente habilitado, conforme as áreas de atuação previstas no objeto, em plena validade.

– **Comprovação de aptidão técnico-operacional**, certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

– **Comprovação de aptidão técnico-profissional**, apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA ou CAU), quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação.

- **Será considerada como de maior relevância a execução dos itens de pavimentação asfáltica** onde as comprovações de aptidão técnico-operacional deverão apresentar atividades com **quantidades mínimas de 50%** (cinquenta por cento) dos itens de maior relevância.

- **Declaração de que o licitante tomou conhecimento do local da realização da obra ou serviço, e de todas as condições e peculiaridades para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, devidamente assinada pelo responsável técnico do licitante.**

- Faculta-se aos licitantes a realização de visita técnica para conhecer o local e os serviços que serão prestados. Caso haja interesse do licitante, a visita ao local onde serão realizados os serviços deverá ser agendada com os fiscais, através do fone: 51-3662-8580.

2. JUSTIFICATIVA

1. A pavimentação do Trecho 02 da Rota da Rapadura, em Santo Antônio da Patrulha, tem como objetivo principal melhorar a infraestrutura viária em uma região com forte potencial turístico e produtivo. O trajeto, que interliga as localidades de Miraguaia e Catanduvinha, concentra um expressivo número de pequenas fábricas de rapadura, melado e derivados da cana-de-açúcar, produtos tradicionais que compõem a identidade gastronômica patrushense. Atualmente, o trecho encontra-se sem pavimentação, dificultando o trânsito de moradores, o escoamento da produção e o acesso de visitantes, especialmente em períodos chuvosos. Com a execução de 1.440 metros de pavimentação asfáltica em CBUQ, drenagem pluvial, terraplenagem e sinalização, a obra trará benefícios diretos à mobilidade e segurança dos usuários. Além de impulsionar o turismo rural e histórico, a pavimentação contribuirá para o fortalecimento econômico local, agregando valor à Rota da Rapadura como atrativo turístico e melhorando a logística de transporte da produção artesanal..

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação está prevista de acordo com Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com o Plano Anual de Contratação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



1. A solução proposta é a Contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais para pavimentação asfáltica do Trecho 02, da Rota da Rapadura, no município de Santo Antônio da Patrulha, onde é proposta a reestruturação do local, contemplando terraplanagem, drenagem pluvial, pavimentação e sinalização viária do Trecho 02 da Rota da Rapadura, onde estão inclusos serviços que incluem pavimentação da Estrada da Catanduvinha Trecho 02, Estrada Cantídio Borges de Lima e Estrada José Pereira da Rocha, iniciando na estaca 103+4, até a estaca 175+4, conforme projeto.

5. LOCAL E DATA DE ENTREGA

1. **Todos os materiais e serviços a serem empregados e executados da obra deverão, obrigatoriamente, obedecer às especificações** do Memorial Descritivo, Planilha de Detalhamento de BDI, Planilha Detalhamento de Encargos Sociais, Planilha Orçamentária - PO, Cronograma Físico-Financeiro, RRT n.º 14021781 e dos Projetos.

2. A obra será realizada diretamente na Estrada da Catanduvinha – Trecho 02 – Estrada Cantídio Borges de Lima e Estrada José Pereira da Rocha, conforme Memorial Descritivo e demais documentos relativos ao projeto de execução.

3. Os serviços estarão sujeitos às orientações caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar correção das eventuais falhas apresentadas.

4. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a devida Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

5. O recebimento provisório da obra será realizado pelos fiscais designados por portaria, mediante Termo de Recebimento Provisório, devidamente assinado pelas partes, sendo o Provisório dentro de 10 (dez) dias da comunicação por escrito da Contratada. Já o recebimento definitivo da obra será realizado pela Comissão de Recebimento Definitivo de Obras e Serviços de Engenharia (conforme Decreto 234/2026) após o decurso do prazo de observação que será de 30 (trinta) dias comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais.

6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

7. A fiscalização rejeitará no todo ou em parte a obra ou serviço que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos, e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na execução.

6. DO CONTRATO

1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

2. É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação.

3. Para assinatura do contrato a empresa deverá apresentar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) Relação dos funcionários envolvidos, diretamente, na execução da obra, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato, bem como a qualificação.
- b) Caso a licitante vencedora seja registrada no CREA – (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) cuja circunscrição não seja a do Rio Grande do Sul, deverá apresentar o visto do CREA/RS (resolução nº 1121/2019, artigo 14º, CONFEA).
- c) Formalização do vínculo entre o profissional responsável técnico e a empresa, devendo o mesmo ser do quadro permanente do licitante, comprovando sua condição de sócio ou empregado contratado, através do respectivo documento.
- d) Apresentação de Licença Ambiental de Operação de Usina de Asfalto à Quente, devidamente emitida por órgão ambiental competente, com validade vigente. Caso a vencedora da licitação não possua usina própria, deverá apresentar, termo de compromisso de fornecimento de CBUQ firmado pela licitante com a usina fornecedora, acompanhada da respectiva licença ambiental nas mesmas condições.

4. O contrato estará disponível para assinatura da contratada no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, situado na Av. Borges de Medeiros 456, Santo Antônio da Patrulha/RS. O contrato também poderá ser encaminhado via e-mail para assinatura com certificação digital.

5. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6. No caso de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação conforme previsto no edital, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta previstas no Edital.

8. A empresa deverá consignar garantia da obra de 05 (cinco) anos, conforme previsto no Art. 618 da Lei nº. 10.406/02.

9. Será exigida GARANTIA DE PROPOSTA, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei n.º 14.133/2021. A garantia de proposta deverá ser apresentada na forma legalmente admitida e será mantida nas condições exigidas pelo Edital, especialmente para assegurar a manutenção da proposta e assinatura do contrato pelo vencedor.



6.1 Das especificidades do contrato

1. O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado a critério das partes. A execução da obra deverá iniciar em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço e será realizada em 6 (seis) meses de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. O valor contratado poderá ser reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado de variação do IPCA e/ou repactuado conforme convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo.
2. Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, o presente contrato surtirá efeito a contar da última assinatura.
3. A fiscalização do contrato será realizada por servidores designados através de Portaria devidamente autorizada pela autoridade competente.
4. O valor contratado poderá ser reajustado conforme convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo, pelo índice acumulado da variação do IPCA, sendo este após 01(um) ano da vigência.
5. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar garantia conforme uma das modalidades previstas no Art. 96, § 1º, I, II, III e IV da Lei n.º 14.133/21, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.
6. A licitante terá o prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia prevista no inciso II do art. 96 da Lei 14.133/21. Caberá à contratada manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual.
7. O seguro garantia deve garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei 14.133/2021, bem como contemplar a Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do contrato em relação à obra.
8. O prazo da vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos com divisão do objeto em itens, buscando assim a ampliação da competição e evitando a concentração de mercado.
2. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1. O orçamento foi elaborado com base nas fontes oficiais, SINAPI e SICRO, na data base 05/2026, resultando no valor de R\$ 3.581.361,02 (três milhões, quinhentos e oitenta e um mil, trezentos e sessenta e um reais e dois centavos) a ser licitado.

2. Vislumbra-se que o tal valor do orçamento está compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 16/2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. FORMA DE PAGAMENTO

1. A Execução será realizada de forma indireta, no regime de empreitada por preço global, sendo o pagamento efetivado por 06 parcelas, correspondentes aos serviços estabelecidos de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, cujo pagamento será efetuado em até 15 dias após o término da etapa, mediante autorização por escrito – Laudo Técnico ou Boletim de Medição – emitido pela Contratante, através dos engenheiros/arquitetos, responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização.

2. Juntamente com a primeira nota fiscal da execução dos serviços a empresa contratada deverá apresentar laudos PGR, PCMSO e LTCAT vigentes, bem como mantê-los sempre atualizados, sob pena de decair a contratação, salvo na hipótese de não possuir empregados registrados, quando, deverá apresentar cópia da RAIS negativa, já exigível com o seu recibo de entrega.

3. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

4. A contratada deverá emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

5. A fatura relativa aos serviços executados pela Contratada deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: modalidade e número da licitação, nº. do empenho emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra, número do contrato, número do contrato de repasse e operação, os dados bancários para depósito (pessoa jurídica), bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

6. Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB n.º 1.234/2021, alterada pela IN RFB n.º 2108/2022.

7. Não será efetuado o pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus sócios ou Diretores, correspondente a tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a contratante, assim como pela inadimplência deste ou outro contrato qualquer.

8. A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento à CONTRATADA, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

9. A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a contratada comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND da RF e Contribuições Sociais, FGTS Digital ou outro relatório que o substitua em decorrência da



legislação do e-social no mês de cobrança e respectivo comprovante de quitação, relativos a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. Deverão ser apresentados os comprovantes de pagamento dos salários dos empregados envolvidos na prestação do serviço. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da contratada será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

10. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento conforme o determinado neste instrumento.
2. Cobrar a fiscalização dos serviços, objeto deste presente processo, no momento da execução, que será realizada por servidor(es) designado(s) por Portaria.
3. O representante da CONTRATANTE anotará em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
4. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
5. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. Registrar o serviço da empreitada no CREA ou CAU, em observância ao disposto na Lei n.º 6.496, de 07 de dezembro de 1977, em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço.
2. Inscrever a obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço.
3. Executar o objeto licitado conforme especificações do edital e em consonância com a proposta de preço apresentada.
4. Obedecer à cronologia de execução dos serviços, atendendo as solicitações da CONTRATANTE.
5. Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência da presente concorrência, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.
6. Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega/prestação dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.
7. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
8. Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.
9. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
10. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias.
11. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões nos termos do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
13. A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos e mão-de-obra necessária para a realização dos serviços, inclusive: veículo para transporte de entulhos, demais ferramentas necessárias à execução das obras e EPIs.
14. A CONTRATADA será responsável pela locomoção de funcionários e equipamentos até o local de execução da obra.
15. Fica a CONTRATADA obrigada a proceder à substituição de qualquer operário, ou mesmo do preposto, que esteja sob suas ordens e em serviço na obra, se isso lhe for exigido pela Fiscalização, sem haver necessidade de declaração quando aos motivos. A substituição deverá ser realizada dentro de 24 (vinte e quatro) horas.
16. Fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento ou material da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha para realização dos serviços objeto deste certame.
17. Nenhuma alteração nas plantas, detalhes ou especificações, determinando ou não alteração de custo da obra ou serviço, será executada sem autorização da Fiscalização Técnica.
18. Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.
19. Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.
20. Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança do trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.
21. Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da CONTRATANTE, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra.
22. Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra e serviços, objeto desta licitação, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como, as em vigor no Município.
23. Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro Placa de Obra com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.
24. Efetuar o pagamento de todo imposto, diretos e indiretos referentes à execução da obra.
25. Manter no Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativa a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizeram necessários, atualizados dia a dia.



26. Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos fiscais indicados pelo Município.

27. Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.

28. Manter no local da obra ou serviço, responsável técnico legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto da presente licitação.

29. A CONTRATADA deverá colocar no local da obra, placas informativas, orientando a comunidade quanto à execução da mesma.

30. Fornecer e exigir o uso de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os funcionários, conforme legislação pertinente.

31. Manter em estoque e em perfeitas condições de uso, os materiais necessários ao cumprimento do objeto do Contrato.

32. Atender as condicionantes ambientais descritas nas Licenças Prévia e de Instalação nº. 012/2025.

33. Não se estabelece, por força de serviços executados, nenhum vínculo empregatício entre a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha e o pessoal empregado pela CONTRATADA, cabendo à CONTRATADA, todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados envolvidos na execução do presente contrato, vinculados direta ou indiretamente, à CONTRATADA.

34. Obrigação de cumprimento da Cota de Aprendizado Profissional, conforme art. 429 e seguintes da CLT.

12 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Pedido de Compra: 2026/3144.

Dotação: 2026/1906 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

2026/1907 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Programa de Trabalho: 09.05.13.695.0044.1129 – Conv. FPE 5054/2025 – Rota da Rapadura Trecho 02

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

1701 – Outras Transf Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALACOES

Rubrica Item: 4.4.90.51.99.00.00.00 – OUTRAS OBRAS E INSTALACOES

Santo Antônio da Patrulha/RS, 18 de setembro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INTEGRANTE TÉCNICO: **Milena de Assis Mohr**

SECRETÁRIO MUNICIPAL PELA PASTA: **Sérgio Alexandre Airoidi**

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Assinado eletronicamente por **MILENA DE ASSIS MOHR, DIRETOR(A) DO DEPTO MUNICIPAL DE TURISMO**, em 18/09/2026, às 10:59:00

Assinado eletronicamente por **SERGIO ALEXANDRE AIROLDI, SECRETARIO MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES**, em 18/09/2026, às 10:59:35

Para conferir a autenticidade desse documento acesse o <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela RDYP.UPCD.KC7F.BR3A